



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1399 - COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | segunda-feira, 23 de março de 2020 - 2 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1
PODER LEGISLATIVO .....	2
DECRETOS .....	2

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

*“DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS PARA ENFRENTAMENTO DO PERIGO IMINENTE E A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a pandemia do Coronavírus - COVID-19, reconhecida em todo território nacional, o que exige, por parte da Administração Pública Municipal, a adoção de toda e qualquer medida visando evitar e/ou minimizar a propagação da doença em nosso município;

**CONSIDERANDO** o preconizado no art. 196, da Constituição Federal, instituindo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outro agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe, dentre outros princípios, o reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde;

**CONSIDERANDO** por fim que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, a despeito do disposto no art. 15, XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado, pelo Poder Executivo Municipal, que os Secretários Municipais, no âmbito administrativo de suas respectivas pastas, requisitem bens e serviços para atendimento específico da situação de perigo iminente, emergência ou calamidade pública decorrente da disseminação do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - No que concerne especificamente à Secretaria Municipal de Saúde, a requisição de bens e serviços, além de outras hipóteses a serem avaliadas pela titular da pasta, compreenderá o álcool gel, máscaras de proteção e cilindros de oxigênio, podendo requisitar até 80% (oitenta por cento) dos produtos nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/ MS, 23 DE MARÇO DE 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020

*“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE TODO GÊNERO FRENTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a pandemia do Coronavírus - COVID-19, reconhecida em todo território nacional, o que exige, por parte da Administração Pública Municipal, a adoção de toda e qualquer medida visando evitar e/ou minimizar a propagação da doença em nosso município;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, do Conselho Municipal de Saúde e a oitiva do Ministério Público Estadual, em reunião realizada na data de 23 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que o estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe, dentre outros princípios, o reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspenso, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Aquidauana/MS.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativo, internet, telefone ou outros meios de comunicação similares e os serviços de entrega de mercadorias e bens (*delivery*).

**Art. 2º** - A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - postos de combustíveis;
- IV - loja de vendas de alimentação e produtos para animais de pequeno e grande porte;
- V - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelos órgãos e entidades definidos no art. 1.º, do Decreto Municipal nº 037/2020.

**Art. 3º** - As lojas de conveniências, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, restaurantes e lanchonetes, funcionarão exclusivamente pelo sistema de entrega (*delivery*), sendo vedada a disponibilização de produtos diretamente ao consumidor que eventualmente procurar o estabelecimento comercial e permanência de pessoas dentro ou fora dos estabelecimentos nominados.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo sofrerão, caso descumpram a regra de funcionamento na modalidade *delivery*, a suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal de seus sócios e proprietários.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos nos incisos do art. 2º deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool gel aos seus clientes, bem como local apropriado para higienização das mãos (água e sabão);
- III - divulgar informações acerca do Coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - manter higienização frequente de carrinhos e cestas de compras, no caso de hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.

**Art. 5º** - Fica mantida, pelo período estipulado no *caput* do art. 1.º, deste Decreto, a suspensão de funcionamento de casas noturnas, clube de festas e eventos, igrejas e templos religiosos, incluindo-se reuniões religiosas com aglomeração de pessoas, estendendo a suspensão a pescqueiros, campings e hotéis fazenda localizados no Município de Aquidauana/MS.

**Art. 6º** - As agências bancárias deverão, no período de suspensão, manter atendimento exclusivamente por meio dos caixas eletrônicos, sem atendimento ao público, mantendo funcionamento interno mediante regime de plantão, a atender serviços inadiáveis e/ou urgentes, bem como os abaixo relacionados:

- I - saque do INSS sem cartão;
- II - saque do seguro-desemprego sem cartão;
- III - saque de benefícios sociais sem cartão;
- IV - saque do PIS, PASEP e FGTS sem cartão, bem como confecção e desbloqueio de senhas;
- V - desbloqueio de senhas e cartões de contas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/ MS, 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 032/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, E:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde decretou, em 07/03/2020, que o mundo passa atualmente por uma **pandemia** do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde acerca da doença da Covid-19;

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da disseminação e do contágio do coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Ficam designados os servidores MARCELO PORTOCARRERO E LUIZ EDUARDO ARRUDA, que deverão adotar as medidas necessárias e temporárias de prevenção à disseminação da contaminação do coronavírus (Covid19), em conjunto com a Presidência.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as atividades e os serviços públicos da Câmara Municipal, a partir de 23 de março de 2020 e por tempo indeterminado, bem como as Reuniões das Comissões Permanentes e as Sessões Ordinárias deste Poder, com exceções para as Reuniões Extraordinárias das Comissões Permanentes e para as Sessões Extraordinárias que poderão ser convocadas em qualquer tempo para discussão e votação de matérias urgentes ou emergenciais de relevante interesse público e social, conexas com a pandemia da Covid -19:

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Março de 2020.

**Vereador Mauro do Atlântico**  
Presidente da Câmara -

